

Freguesia de Seixas

CONCELHO DE CAMINHA



Regimento da Assembleia de Freguesia de Seixas

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 2
--	--	---

ÍNDICE

Divisão	Designação	Pág.
Capítulo I	Natureza e competências da assembleia	3
Capítulo II	Mesa da Assembleia e Competências	6
Secção I	Da Mesa da Assembleia	6
Secção II	Competências	7
Capítulo III	Do funcionamento da assembleia	8
Secção I	Das sessões.	8
Secção II	Da Convocatória e ordem do dia.	10
Secção III	Organização dos trabalhos na Assembleia.	10
Secção IV	Da participação de outros elementos.	11
Secção V	Do uso da palavra.	12
Secção VI	Das deliberações e votações.	13
Secção VII	Das faltas.	16
Secção VIII	Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia	16
Capítulo IV	Das comissões ou grupos de trabalho	17
Capítulo V	Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	18
Secção I	Do mandato.	18
Secção II	Dos deveres dos membros da assembleia.	20
Secção III	Dos direitos dos membros da assembleia.	21
Capítulo VI	Do apoio à assembleia.	21
Capítulo VII	Disposições finais.	21

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 3
--	---	---

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza)

A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, sendo constituído por nove membros eleitos pelo colégio eleitoral da freguesia.

Artigo 2º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b. Eleger, por voto secreto, o presidente e secretários da mesa;
- c. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e. Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta , sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g. Solicitar e receber informação através da mesa, sobre assuntos de interesse da freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h. Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i. Estabelecer normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j. Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob a jurisdição da freguesia;
- k. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l. Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de oposição;

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 4
--	--	---

- m. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - n. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - o. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - p. Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - q. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r. Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d. Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
 - e. Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f. Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;
 - h. Verificar a conformidade dos requerimentos previstos no nº 3 do artigo 27º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 5
--	--	---

- i. Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente a hasta pública;
 - j. Aprovar posturas e regulamentos;
 - k. Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - l. Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - m. Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - n. Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas;
 - o. Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica.
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do número 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da junta de freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea o) do número 1, só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 6
--	--	---

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 3º

(Composição da Mesa)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 4º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só podem ser eleitos para a mesma os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 5º

(Competências da Mesa)

1. Compete, designadamente, à mesa da assembleia:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o presente regimento, as iniciativas dos membros, da assembleia e da junta de freguesia;

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 7
--	--	---

- d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.

Artigo 6º

(Competências do presidente da assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a. Representar a assembleia, assegurando o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - g. Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
 - h. Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 7º

(Competências dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 8
--	--	---

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I
(Das Sessões)

Artigo 8º
(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia de freguesia têm, habitualmente, lugar no edifício da Junta de Freguesia de Seixas.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área da freguesia.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior. Depende de proposta do presidente da assembleia, ouvido o plenário.

Artigo 9º
(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 10º
(Sessões extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia de freguesia por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o delibere, ou ainda quando requerida:
 - a. Pelo presidente da junta de freguesia em execução de deliberação desta;
 - b. Por um terço dos seus membros;

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 9
--	--	---

- c. Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a freguesia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente da assembleia, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o presidente da assembleia de freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os representantes efectuá-la, directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11º

(Duração das sessões)

As reuniões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a primeira assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 12º

(Requisição das sessões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além de 5 horas de duração, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião num dos 15 dias seguintes.
3. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13º

(Continuidade das sessões)

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 10
--	--	--

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, através de protocolo ou meios electrónicos (ex: mail/correio electrónico ou outros), as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. O presidente da assembleia receberá os documentos dos membros da assembleia e da junta de freguesia que serão incluídos na ordem do dia e envia-los-á aos membros da assembleia com a antecedência mínima de cinco dias da data da sessão ordinária.
3. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, através de protocolo ou meios electrónicos (ex: mail/correio electrónico ou outros), as quais lhes devem ser dirigidas com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 15º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros conjuntamente com a convocatória.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

Secção III

Organização dos trabalhos na assembleia

Artigo 8º

(Períodos das reuniões)

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 11
--	--	--

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do dia” e dois períodos de “Intervenção do público”.
 - a. O primeiro período de “Intervenção do público” terá lugar no início da sessão.
 - b. O segundo período de “Intervenção do público” terá lugar no final da sessão.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos da “ordem do dia” e de “Intervenção do público”.

Artigo 17º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
2. O período de “Antes da ordem do dia” terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.
3. No período de “Antes da ordem do dia” não há votação.

Artigo 18º

(Alteração do período da ordem do dia)

A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende da deliberação toma por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 19º

(Período de intervenção do público)

1. Os períodos de intervenção do público terão a duração máxima de trinta minutos cada.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.

SECÇÃO IV

Da participação de outros elementos

Artigo 20º

(Participação dos membros da junta de freguesia)

1. A junta de freguesia faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da junta, que pode intervir nos detalhes, sem direito a voto.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 12
--	--	--

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 21º

(Participação dos eleitores)

Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10º do presente regimento, têm direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 22º

(regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23º

(regras do uso da palavra pelos membros da junta de freguesia)

1. A palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal, no final do período “de antes da ordem do dia” para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do dia” a palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa ao consignado na alínea m) do nº 1 do artigo 2º deste regimento;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d. Invocar o regimento ou interrogar a mesa.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 13
--	--	--

3. No período de “Intervenção aberto ao público” a palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vogais para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou por delegação do presidente da junta.
5. A palavra é ainda concedida aos vogais, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 24º

(regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19º deste regimento.
2. A palavra será dada por ordem de inscrições.

Artigo 25º

(uso das palavras pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia, designadamente para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- f) Apresentar, formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i) Interpor recursos

Artigo 26º

(declaração de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião, devendo ser lidas pelo subscritor ou pelo presidente da mesa.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 14
--	--	--

Artigo 27º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 28º

(Pedidos de esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 29º

(Requerimentos)

Os requerimentos podem, ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 30º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 31º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 15
--	--	--

SECÇÃO VI

Das deliberações e Votações

Artigo 32º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 33º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 34º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia.
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 35º

(Votação)

1. Votação na generalidade.

A votação na generalidade far-se-á sobre qualquer documento ou projecto posto à votação.

2. Votação na especialidade

A votação na especialidade far-se-á sobre cada disposição, artigo, número ou alínea de cada documento do projecto.

A ordem de votação será a seguinte:

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 16
--	--	--

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento ao texto votado.

3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas a votação por ordem da sua apresentação.

SECÇÃO VII

Das faltas

Artigo 36º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

O pedido de justificação de faltas pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

De decisão da recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 37º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre as datas das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4, do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 38º

(Actas)

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 17
--	--	--

1. De cada reunião ou sessão é lavrado acta, que contém um resumo das intervenções produzidas assim como do que de essencial nela se tivesse passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lido e aprovada.
2. Das actas deverá constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das votações, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 39º

(Registo na acta de voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 40º

(Constituição)

1. A assembleia de freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 41º

(Competências)

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 18
--	--	--

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da autarquia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da junta de freguesia.

Artigo 42º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 43º

(Funcionamento)

Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 44º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com a acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos da cessação de mandato.

Artigo 45º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 19
--	--	--

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia da reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c. Afastamentos temporários da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasses 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte aos termos daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros são substituídos nos termos do artigo 49º devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 47º deste regimento.

Artigo 46º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação da assembleia não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 47º

(Substituição do renunciante)

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 20
--	--	--

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 48º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 49º

(Preenchimento de vagas)

As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

SECÇÃO II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 50º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

	Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas	Aprovado em ____/____/____ Pág. 21
--	--	--

- d) Observar a ordem e a disciplinas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 51º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia de freguesia tem, designadamente, os seguintes direitos:
 - a. Participar nos debates e nas votações;
 - b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à junta de freguesia, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d. Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
 - e. Propor alterações ao regimento nos termos do artigo 54º;
 - f. Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia de freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO VI

Do apoio à Assembleia

Artigo 52º

(Apoio à Assembleia de Freguesia)

A assembleia de freguesia dispõe de apoio através dos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 53º

(Interpretação e Integração de lacunas)



Regimento de Assembleia de Freguesia Seixas

Aprovado em

__/__/__

Pág. 22

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 54º

(Alteração do regimento)

O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia de freguesia, por iniciativa de, pelos menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 55º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação.

FICHA TÉCNICA

Título: Regimento da Assembleia de Freguesia de Seixas

Autor: Junta de Freguesia de Seixas

Aprovada: 28.ABR.2022

Edição: 2º.2022

Revisão: 28.ABR.2022